



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Segunda-feira • 01 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 323



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 33/2020)	2
PORTARIA (Nº 280/2020)	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2020)	6
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020)	7
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 33/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 33/2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo COVID-19 e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando o aumento de casos no município de Serrinha e que esses casos tem grande relação com trabalhadores da Mineração fazenda brasileiro;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado os efeitos do decreto número 31/2020 até o próximo dia 14 de junho de 2020, com os acréscimos e supressões previstas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Ficam suspensas as aulas das instituições públicas e privadas até o próximo dia 26 de junho de 2020.

Art. 2º - Ficam proibidas as feiras livres de qualquer natureza que funcionem nas ruas, praças e afins, do município de Serrinha, pelo período previsto no artigo primeiro.

§1º - Fica proibida a instalação/montagem de barracas e equipamentos móveis que se caracterizem por auxiliar na comercialização de qualquer produto, nas ruas, praças e afins do município de Serrinha.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

§2º - O Mercado Municipal funcionará de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas e nos sábados das 05:00 às 14:00 horas.

§3º - A Guarda Municipal, a Coordenadoria de Transito e toda estrutura administrativa do município de Serrinha, que tenham entre suas atribuições a atuação de acordo com o objeto deste decreto deverão adotar todas as providencias para cumprimento do quanto disposto neste artigo, sem prejuízo da solicitação de apoio das demais forças de segurança pública e aplicação das disposições do Código de Transito Brasileiro e do Código Penal.

Art. 3º - Os postos de combustíveis que **não funcionem** as margens de rodovias Federais e Estaduais que cortem o território do município de Serrinha funcionarão somente até as 22:00 horas.

Art. 4º - O transporte de passageiro entre a zona rural e a sede do município de Serrinha somente será permitido com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Parágrafo único. A Guarda Municipal, a Coordenadoria de Transito e toda estrutura administrativa do município de Serrinha, que tenham entre suas atribuições a atuação de acordo com o objeto deste decreto deverão adotar todas as providencias para cumprimento do quanto disposto neste artigo, sem prejuízo da solicitação de apoio das demais forças de segurança pública e aplicação das disposições do Código de Transito Brasileiro e do Código Penal.

Art. 5º - Os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar devem redobrar a atenção/vigilância com as medidas sanitárias já determinadas.

Art. 6º - Os estabelecimentos que permanecem proibidos de funcionar, podem, desde que tenham estrutura e logística adequada, continuar a exercer suas atividades internas, sem atendimento presencial aos clientes, podendo, no entanto, realizar vendas e atendimentos por telefone, internet de forma que eventuais entregas de produtos serão permitidas **EXCLUSIVAMENTE** por Delivery (entrega, distribuição ou remessa).

Art. 7º - Os estabelecimentos que não estiverem de acordo com as disposições deste e dos demais decretos em vigor, **deverão ser fechados, lacrados e ter seus alvarás suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de aplicação de multa no valor máximo previsto no código tributário municipal, inscrição em dívida ativa do município, bem como o protesto do CNPJ no cartório de títulos e documentos.**

Art. 8º - Fica proibida a a circulação de transporte coletivo de trabalhadores, no âmbito do município de Serrinha, que tenham como destino ou origem a mineração Fazenda

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Brasileiro, a partir da 00:00 hora dia 02 de junho de 2020, até o próximo dia 14 de junho de 2020.

Art. 9º - A Guarda Municipal, a Coordenadoria de Trânsito e toda estrutura administrativa do município de Serrinha, que tenham entre suas atribuições a atuação de acordo com o objeto deste decreto deverão adotar todas as providencias para cumprimento do quanto disposto neste decreto, sem prejuízo da solicitação de apoio das demais forças de segurança pública e aplicação das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e do Código Penal.

Art. 10º - Fica proibida a realização de culto religioso de qualquer natureza, de forma presencial.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 31 DE MAIO DE 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito

PORTARIA (Nº 280/2020)



PORTARIA Nº 220 de 17 de março de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art1 Nomear **RENAILTON TEIXEIRA DA SILVA**, para o cargo comissionado de Chefe de Setor, símbolo CC-10, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 17 de março de 2020

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Mun. de Educação

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2020, tipo:

Técnica e Preço, Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do diagnóstico situacional da SEMED, e suas unidades, culminando na modernização dos processos gerenciais e tecnológicos da secretaria municipal de Educação, município de Serrinha-Ba. Sessão de Abertura: 17/07/2020 – Horário 09:00h; Local: Rua Macário Ferreira, nº517, Centro, Serrinha/BA. Edital e demais informações: www.serrinha.ba.gov.br

Serrinha/BA, 28 de MAIO de 2020.

Cristianne Matos do Amaral
Presidente
Portaria nº 184/2020

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.741/2020

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 10.520/02, Lei 9.433/2005 e Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, homologa o processo em epígrafe, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de alimentos para merenda escolar, destinada aos alunos de rede municipal de ensino:

Lote	Empresa	Valor
1.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais)
2.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos reais)
3.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)
4.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 191.400,00 (Cento e noventa e um mil e quatrocentos reais)
5.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 374.400,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)
6.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 199.200,00 (Cento e noventa e nove mil e duzentos reais)
7.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)
8.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000

9.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 252.600,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)
10.	Oliveira dos Anjos Alimentos Ltda.	R\$ 135.600,00 (Cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha, BA, 1 de junho de 2020.

ADRIANO SILVA LIMA

Prefeito Municipal

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020)



Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03
Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.460/2020

O Pregoeiro do Município de Serrinha, BA, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços de instalação de forros e divisórias gesso e reparos de manutenção, conforme demanda das secretarias municipais de Serrinha, BA:

Lote	Empresa	Valor
1	Comercial Serrinhense de Artefatos de Gesso Ltda.	R\$ 187.345,05 (Cento e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)
2	Comercial Serrinhense de Artefatos de Gesso Ltda.	R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)

O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após esta sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, conforme art. 120, XXVII, da Lei 9.433/05.

Serrinha, BA, 1º de junho de 2020.

Emerson Rosa dos Santos
Pregoeiro Oficial